

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 787, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001730/2016-99, decide: (i) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Interligação Elétrica Serra do JAPI S.A - IEJAPI, em face do Despacho nº [1.524/2016](#), publicado em 13 de junho de 2016, que negou provimento ao pedido interposto pela Recorrente, com vistas à suspensão de aplicação, pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, de descontos de Parcela Variável devido ao atraso na entrada em operação das obras associadas à subestação Salto 440/88 kV – 400 MVA e a subestação Jandira 345/138 kV – 3x400 MVA, objeto do Contrato de Concessão ANEEL nº 26/2009, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) estabelecer que o prazo para recolhimento desse desconto deverá ser de acordo com a Resolução Normativa nº [270/2007](#) e o valor atualizado, de acordo com a legislação vigente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 29.03.2017, seção 1, p. 38, v. 154, n. 61.